



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 137, DE 25 DE MAIO DE 2023**

Institui o Programa Justiça com Arte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 136, de 12 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos tribunais que instituíam e mantenham projetos permanentes de visitas periódicas de membros do Judiciário a instituições públicas de ensino;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 1 (erradicação da pobreza), 4 (educação de qualidade), 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes);

**CONSIDERANDO** que é papel do Poder Judiciário ser agente de transformação da sociedade;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA JUSTIÇA COM ARTE**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Programa Justiça com Arte, iniciativa permanente que envolve ações voltadas para levar aos(as) alunos(as) e à sociedade em geral, por meio da arte, noções básicas de cidadania, de direitos fundamentais e sociais previstos no ordenamento pátrio, bem como noções básicas de organização do Estado, de organização dos Poderes, de prevenção de conflitos e outros temas pertinentes.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Justiça com Arte:

**I** - difundir noções básicas de ética e cidadania, direitos e garantias fundamentais, principalmente em relação ao trabalho digno, decente e contra a exploração humana do trabalho escravo e infantil, além de outros direitos sociais necessários à formação dos(as) cidadãos(ãs);

**II** - promover a democratização do acesso à arte, como forma de acessibilidade e inclusão;

**III** - envolver ativamente os(as) Juízes(as) do Trabalho da 7ª Região para atuarem como colaboradores(as) na aproximação do Poder Judiciário da sociedade, pelo uso da arte, para a construção de uma Justiça mais acessível, interativa e dialogal;

**IV** - capacitar e formar multiplicadores(as) entre servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) da Justiça do Trabalho do Ceará, bem como entre professores(as), coordenadores(as), jovens e adultos(as) estudantes e, ainda, entre os(as) empregadores(as) e os(as) trabalhadores(as);

**V** - fortalecer o diálogo entre o Judiciário e os demais Poderes, empresários(as), trabalhadores(as), professores(as) e alunos(as), a fim de alcançar o meio social em que estes(as) vivem, contribuindo para a melhoria das relações sociais, da qualidade do ensino e do acesso à cultura e ao saber;

**VI** - promover a inclusão econômico-social por meio da arte e da conscientização de direitos sociais;

**VII** - colaborar para a construção de um modelo de educação voltada para os Direitos Humanos;

**VIII** - contribuir para o atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), relacionados ao Trabalho Decente e ao Crescimento Econômico (ODS 8), à Redução das Desigualdades (ODS 10) e à Paz, Justiça e Instituições Eficazes (ODS 16);

**IX** - atender ao objetivo estratégico relacionado à perspectiva Sociedade, previsto no Plano Estratégico do TRT-7 para o sexênio 2021-2026;

**X** - ampliar o acesso à justiça, à informação, à educação para o trabalho, bem como promover a prevenção e a autogestão de conflitos, por meio da arte e de outras interdisciplinaridades.

**Art. 3º** O Programa Justiça com Arte possui os seguintes eixos temáticos:

**I** - Direito e Sétima Arte (Cinema);

**II** - Direito e Artes Cênicas ou Performáticas (Música, Teatro, Dança e outras expressões artísticas correlatas);

**III** - Direito e Artes Literárias e Visuais (Literatura, Pintura, Desenho, Fotografia, História em Quadrinhos (HQ), Escultura, Arquitetura e outras expressões artísticas correlatas);

**IV** - Direito e Arte Digital (*visual law*, metodologias ativas, letramento tecnológico, Inteligência Artificial (IA), ferramentas digitais, jogos eletrônicos e outras expressões artísticas correlatas);

**V** - Direito, Interfaces e Humanidades (Filosofia, Psicanálise, Psicodinâmica do Trabalho, Psicologia, Psicodrama e Outras interdisciplinaridades).

**Art. 4º** O Programa Justiça com Arte, sempre que possível e necessário, proporá à Administração do Tribunal a celebração de parcerias com as Secretarias Municipal e/ou Estadual de Educação para o desenvolvimento das ações.

**Art. 5º** Nas ações realizadas no âmbito do Programa Justiça com Arte os(as) magistrados(as) devem utilizar linguagem simples e acessível, a fim de aproximar o Judiciário da sociedade, bem como gerar o engajamento dos(as) interlocutores(as) nos diálogos.

**Art. 6º** As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Justiça com Arte poderão abranger a visitação *in loco* às instituições de ensino, a apresentação de manifestações artísticas em cinemas, teatros e espaços análogos, bem como a realização de visitas de grupos de alunos(as) e professores(as) ao Tribunal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA JUSTIÇA COM ARTE**

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte, composta por, pelo menos, 4 (quatro) magistrados(as) e 4 (quatro) servidores(as) nomeados(as) mediante portaria da Presidência.

**Parágrafo único.** O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão definidos(as) na portaria de nomeação.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Cabe à Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte:

**I** - planejar, coordenar e executar as ações que integram o Programa Justiça com Arte;

**II** - solicitar das unidades administrativas do tribunal apoio para o desenvolvimento das ações que integram o Programa Justiça com Arte;

**III** - propor à Administração do Tribunal a celebração de parcerias com outros órgãos do Poder Judiciário, bem como com órgãos do Poder Executivo e entidades da sociedade civil, cujas atividades estejam alinhadas aos objetivos do Programa Justiça com Arte;

**IV** - manter diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**V** - apresentar, anualmente, relatório com as atividades desenvolvidas.

**Art. 9º** Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte:

**I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) coordenador(a) substituto(a);

**III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** - zelar pela eficiência da comissão;

**V** - mediar conflitos relativos à atuação da comissão;

**VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

**VII** - assinar as atas de reunião.

## **SEÇÃO II DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 10.** A Seção de Apoio aos Programas Regionais atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte.

**§ 1º** Cabe à UAE:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos membros da comissão as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

**III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros da comissão;

**IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**V** - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

**VI** - fazer publicar documentos referentes à comissão;

**VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à comissão;

**VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito da comissão, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

**I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

**II** - manter atualizadas as informações da comissão no sítio eletrônico do tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

**III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) da comissão e, quando houver necessidade, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

**IV** - reportar ao(à) coordenador(a) da comissão as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões da comissão e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

**V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** A Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 12.** A Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

#### **SEÇÃO IV DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 13.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

#### **SEÇÃO V DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 14.** Para instalar-se a reunião da Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte, será exigida a presença do(a) coordenador(a) e dos demais membros titulares ou de seus(suas) respectivos(as) substitutos(as).

**Parágrafo único.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vicecoordenador(a).

**Art. 15.** As deliberações da Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da Comissão Gestora do Programa Justiça com Arte terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 25 de maio de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal